



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
LEI Nº 1.717, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS
ROESSLER – FEPAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

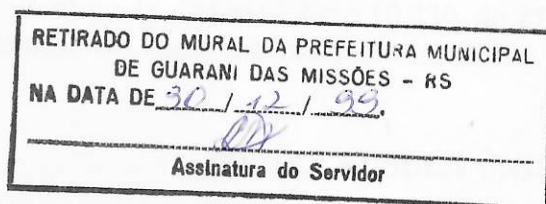
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM com o objetivo à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

Art. 2º - As condições do Presente convênio ficam expressas no Termo de Convênio o qual passa a fazer integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

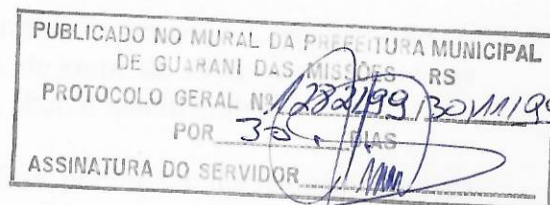
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
DAS MISSÕES, 29 de novembro de 1999.



J.P.
JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Boozko
ANTÔNIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL 1.717/99

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE
LUIS ROESSLER – FEPAM E O
MUNICÍPIO DE GUARANI DAS
MISSÕES COM VISTAS À
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE
TUTELA DECORRENTES DO PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luis Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o número 93.859.817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas, 55, em Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM** e, de outro lado o **Município de Guarani das Missões**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob o número 87.613.030/0001-51, com sede à Rua Boa Vista, 265, na cidade de Guarani das Missões – RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Guarani das Missões, com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PRONAF – Programa nacional de Agricultura Familiar, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada município e de acordo com o artigo 17 da Lei número 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo Aditivo.

SUB CLAUSULA ÚNICA – DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal número 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal número 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I – **LICENÇA PRÉVIA (LP)**: na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização,

GUERREIRO DAS MISSÕES, CAPITAL POLONESA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto Executivo aprovado;

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste Convênio, bem como o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as partes deverão atender as seguintes obrigações;

I – OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) Promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) Dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

GUERREIRO DAS MISSÕES, CAPITAL POLONESA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- a) Cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal.
- b) Atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente instrumento, as quais farão parte integrante deste Convênio.
- c) Apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo indicado pela FEPAM, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período.
- d) Durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, Trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	VALORES EM R\$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

- e) Os valores especificados no item "d" supra deverão se recolhidos no banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, na conta corrente número 03.022846.0-4, Agência Navegantes, número 060.
- f) Atualizar os valores das licenças, previstos no item "d" conforme orientação formal da FEPAM.
- g) As licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLAUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia da Tabela de Valores fornecida pela FEPAM.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades, objeto do presente Convênio, será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

GUERREIRO DAS MISSÕES, CAPITAL POLONESA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
SUB CLAUSULA ÚNICA – DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar a FEPAM, formalmente e com brevidade, todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

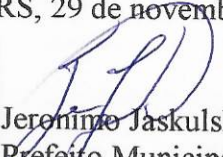
CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre – RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Porto Alegre, RS, 29 de novembro de 1999.

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM


Jerônimo Jaskulski
Prefeito Municipal

Alceu Moreira da Silva
Pres. da FAMURS

Testemunhas:

Nome:
RG ou CPF

Nome:
RG ou CPF